



**ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 124/2026 – COMPRASGOV N.º 124/2026 - CASMIL

OBJETO: Prestação de serviços de *buffet*, compreendendo *coffee break*, café da manhã, *brunch*, almoço, jantar e fornecimento de refeição individual e kit lanche, com o objetivo de atender reuniões, eventos institucionais e recepção de autoridades realizados pela Casa Militar - CASMIL.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.364, pág. 8; Jornal OPINIÃO, pág. 11, ambos do dia 17/09/2026 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.iceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

INTRODUÇÃO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos apresentado por empresas interessadas no processo licitatório, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 124/2026 – COMPRASGOV nº 124/2026**, cujo objeto consiste no registro de preços para prestação de serviços de *buffet*, compreendendo *coffee break*, café da manhã, *brunch*, almoço, jantar, fornecimento de refeição individual e kit lanche, apresentam-se, com fundamento estritamente nas disposições do Edital e de seus anexos, os seguintes esclarecimentos.

ESCLARECIMENTOS

1. DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – CRN

a) A inscrição da pessoa jurídica junto ao CRN constitui requisito obrigatório de habilitação para todos os licitantes, independentemente do lote disputado?

Resposta: Sim. O item 21.3.2 do Termo de Referência estabelece expressamente que será exigida da licitante a comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN. Por sua vez, o item 11.3.4, alínea “c”, do Edital determina, no âmbito da qualificação técnica, o atendimento às demais exigências previstas no item 21.3 do Termo de Referência. O instrumento convocatório não estabelece exceção dessa exigência em razão do lote disputado.

b) Qual documento será considerado suficiente para comprovação do atendimento à exigência?

Resposta: O Edital não estabelece nomenclatura específica para o documento, limitando-se a exigir a comprovação do registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN. Assim, deverá ser apresentado documento emitido pelo respectivo Conselho que permita comprovar, de forma inequívoca, o atendimento à condição estabelecida no item 21.3.2 do Termo de Referência.

c) Caso a empresa ainda esteja em processo de registro perante o CRN, será possível apresentar o registro posteriormente, antes da assinatura do contrato?

Resposta: Não há no Edital previsão de postergação dessa comprovação para momento posterior à habilitação ou para antes da assinatura do contrato. A exigência prevista no item 21.3.2 integra a qualificação técnica, e os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

Eventual diligência deverá observar as limitações previstas no próprio Edital, segundo as quais a apresentação de novos documentos se destina à complementação de informações relativas a fato já existente à época da abertura do certame ou à atualização de documento vencido posteriormente.

2. DA EXIGÊNCIA DE NUTRICIONISTA E DA EXPRESSÃO “QUANDO EXIGÍVEL”

a) Em quais hipóteses concretas será obrigatória a disponibilização de nutricionista?

Resposta: O Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá contar com nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo CRN, quando exigível, para supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos, em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável.

O instrumento convocatório não enumera hipóteses concretas adicionais para incidência dessa obrigação. Portanto, nos termos do próprio Edital, a necessidade de nutricionista ocorrerá quando assim for exigido pela legislação sanitária e profissional aplicável.

b) O nutricionista deverá integrar a equipe já na fase de habilitação ou sua comprovação será exigida apenas na execução?

Resposta: O Edital não prevê, como documento autônomo de habilitação, a apresentação do registro individual do nutricionista ou documento específico de vínculo profissional. Entretanto, o item 11.3.4, alínea “b”, do Edital, reproduziu no item 21.3.3 do Termo de Referência, exige declaração indicando o pessoal técnico e a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A obrigação específica de contar com nutricionista, quando exigível, encontra-se entre as condições de execução relativas ao preparo dos alimentos.

Dessa forma, quando a atuação do nutricionista for exigível para a execução, o profissional deverá estar contemplado na equipe técnica indicada pela licitante.

c) Quais formas de vínculo profissional serão admitidas?

Resposta: O Edital e o Termo de Referência não estabelecem forma específica de vínculo jurídico entre a empresa e o nutricionista, não havendo disposição que imponha, especificamente, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outra modalidade determinada.

O que o instrumento estabelece é a necessidade de indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a execução, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica responsáveis pelos trabalhos.

d) Será exigida comprovação de Responsabilidade Técnica perante o CRN antes da assinatura do contrato?

Resposta: O Edital não estabelece expressamente a apresentação de documento de Responsabilidade Técnica perante o CRN como requisito específico anterior à assinatura do contrato. Permanecem, todavia, as obrigações expressamente previstas no instrumento convocatório quanto ao registro ou inscrição da empresa perante o CRN e, quando exigível, à atuação de nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho.

3. DA LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO

a) A Licença ou Alvará Sanitário constitui documento obrigatório para fins de habilitação?

Resposta: Não consta, entre os documentos expressamente relacionados pelo Edital para fins de habilitação técnica, exigência de apresentação de Licença ou Alvará Sanitário. A qualificação técnica prevista no item 11.3.4 compreende o atestado de capacidade técnica, a declaração relativa ao pessoal técnico, instalações e aparelhamento e as demais exigências constantes do item 21.3 do Termo de Referência.

b) Qual item estabelece expressamente essa exigência como condição de habilitação?

Resposta: Não há, no Edital ou no item 21.3 do Termo de Referência, disposição que estabeleça Licença ou Alvará Sanitário como documento de habilitação.

c) Caso não seja exigida na habilitação, em que momento deverá ser apresentada?

Resposta: O item 15.1.37 do Termo de Referência estabelece como obrigação da CONTRATADA apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, documentos, registros, licenças, autorizações, certificados ou demais comprovações relacionadas à regularidade sanitária e à execução do objeto. Portanto, o instrumento não estabelece data fixa para essa apresentação, vinculando-a à solicitação da Administração ou dos órgãos competentes durante a execução contratual.

d) Será exigida licença sanitária específica referente à cozinha ou estabelecimento onde os alimentos serão preparados?

Resposta: O instrumento convocatório não individualiza ou denomina uma “licença sanitária específica da cozinha” como requisito de habilitação. Contudo, determina que as instalações utilizadas para preparo, manipulação e armazenamento dos alimentos sejam mantidas em condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, permitindo sua avaliação e fiscalização, bem como determina a apresentação, quando solicitada, das licenças, autorizações, certificados e demais documentos relacionados à regularidade sanitária.

4. DA COZINHA DA EMPRESA VENCEDORA E DA DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES

a) A expressão “cozinha da empresa vencedora” exige que o imóvel ou estrutura seja de propriedade da licitante?

Resposta: Não. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem como requisito que o imóvel ou a estrutura física utilizada para preparo dos alimentos seja de propriedade da licitante.

O instrumento estabelece que os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora e que as preparações elaboradas na sede da CONTRATADA deverão ser transportadas ao local indicado, bem como prevê a possibilidade de inspeção das instalações utilizadas pela CONTRATADA.

b) Será admitida cozinha locada, arrendada ou cedida à empresa?

Resposta: O Edital não disciplina especificamente as formas de propriedade, locação, arrendamento ou cessão das instalações. O requisito previsto é que a licitante indique instalações adequadas e disponíveis para a execução do objeto, mantendo a responsabilidade pela execução e observando integralmente as condições sanitárias previstas. Portanto, o instrumento não condiciona a disponibilidade das instalações à propriedade do imóvel.

c) A utilização de imóvel ou estrutura de cozinha locada, integralmente operada pela própria contratada, será considerada subcontratação?

Resposta: A mera utilização de instalação que não seja de propriedade da empresa não é definida pelo Edital, por si só, como subcontratação. A vedação estabelecida refere-se à transferência a terceiros da execução total ou parcial do objeto. O Termo de Referência estabelece expressamente que não será admitida a subcontratação total ou parcial e determina que a CONTRATADA não transfira a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto. Assim, permanece indispensável que a execução do objeto fique sob responsabilidade integral da própria CONTRATADA.

d) Qual documentação será exigida para comprovar a disponibilidade da cozinha e das instalações?

Resposta: Para fins de habilitação, o instrumento prevê a apresentação da declaração estabelecida no item 11.3.4, alínea “b”, do Edital e no item 21.3.3 do Termo de Referência, na qual deverão ser indicadas as instalações adequadas e disponíveis para a execução do objeto. O instrumento não exige, nessa etapa, documento específico de propriedade do imóvel. Sem prejuízo dessa declaração, a Administração poderá realizar inspeções e verificações nas instalações utilizadas pela CONTRATADA e poderá exigir, durante a execução, os documentos relacionados à respectiva regularidade sanitária.

e) Haverá vistoria obrigatória das instalações antes da adjudicação ou contratação?

Resposta: Não há previsão de vistoria obrigatória. O item 10.13.1 do Termo de Referência estabelece que a Administração “poderá realizar vistoria técnica” nas instalações da licitante, quando considerada necessária, para verificar as condições de higiene, armazenamento, preparo, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos. Portanto, trata-se de faculdade da Administração, a ser exercida quando considerada necessária, e não de condição obrigatória previamente estabelecida para adjudicação ou contratação.

5. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Existe quantitativo mínimo de refeições, pessoas atendidas, eventos realizados ou percentual mínimo que deverá ser comprovado?

Resposta: Não. O Edital e o item 21.3.1 do Termo de Referência não estabelecem quantitativo ou percentual mínimo a ser comprovado por meio dos atestados. A exigência consiste em demonstrar que o licitante forneceu satisfatoriamente bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

b) Será suficiente comprovar experiência anterior compatível em natureza e características com os serviços licitados?

Resposta: Sim. Nos termos do instrumento convocatório, o requisito é a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre fornecimento satisfatório de bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, não havendo quantitativo mínimo adicional estabelecido.

c) Será admitido o somatório de dois ou mais atestados?

Resposta: O item 21.3.5 do Termo de Referência admite expressamente, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante. Assim, poderá ser utilizada mais de uma comprovação de experiência, observada a pertinência e compatibilidade exigidas no item 21.3.1.

d) Atestados de coffee break, refeições, marmítex, kit lanche, alimentação institucional e buffet serão considerados compatíveis entre si?

Resposta: O Edital não estabelece equivalência automática entre todas essas espécies de prestação. A compatibilidade deverá ser aferida em relação à natureza do objeto do lote disputado. O próprio Termo de Referência distingue os objetos: o Lote I possui como elemento predominante a prestação de serviços de alimentação e buffet, enquanto o Lote II possui como elemento predominante o fornecimento de bens de consumo, representados por refeições individuais e kits lanche. Dessa forma, a análise do atestado observará sua pertinência e compatibilidade com as características do respectivo lote, nos termos dos itens 11.3.4, “a”, do Edital e 21.3.1 do Termo de Referência.

e) Será necessário atestado específico para cada item integrante do lote?

Resposta: Não há no Edital exigência de apresentação de atestado específico para cada item integrante do lote. A exigência estabelecida é de comprovação de experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação. Assim, a documentação será analisada quanto à capacidade demonstrada para execução do objeto correspondente ao lote disputado, sem que o instrumento imponha um atestado autônomo para cada item que o compõe.

f) Contratos e notas fiscais deverão ser apresentados obrigatoriamente na habilitação?

Resposta: Não. O item 21.3.1 estabelece que a proposta melhor classificada poderá ser chamada, em diligência, a apresentar cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal que deu origem ao atestado. O item 21.3.7 igualmente determina a apresentação de documentos destinados a comprovar a legitimidade dos atestados quando solicitados pela Administração. Portanto, tais documentos não constituem apresentação obrigatória inicial juntamente com o atestado, podendo ser exigidos em diligência.

6. DA DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

a) Existe modelo específico para a declaração?

Resposta: Não foi estabelecido modelo específico para essa declaração no Edital. O instrumento convocatório apresenta como anexos o Termo de Referência, a Minuta da Ata de Registro de Preços, a Minuta de Contrato e o Modelo de Proposta de Preços, não contendo modelo próprio para a declaração prevista no item 11.3.4, “b”. Assim, a declaração poderá ser apresentada em formato próprio, desde que contenha todas as informações exigidas pelo Edital, quais sejam: pessoal técnico, instalações, aparelhamento adequados e disponíveis para execução e qualificação dos membros da equipe técnica responsáveis pelos trabalhos.

b) Será necessária comprovação documental imediata de todos os equipamentos, veículos e instalações indicados?

Resposta: O Edital estabelece, como requisito de habilitação, a apresentação da declaração, não prevendo a obrigatoriedade de apresentação imediata de documentos de propriedade ou posse referentes a cada equipamento, veículo ou instalação indicado. Isso não afasta a possibilidade de a Administração realizar, quando considerada necessária, inspeção das instalações utilizadas para a execução do objeto.

c) Será admitida declaração de disponibilidade futura de determinados equipamentos?

Resposta: O Edital não prevê modelo autônomo de “declaração de disponibilidade futura”. A exigência constante dos itens 11.3.4, “b”, e 21.3.3 é de declaração indicando o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a execução do objeto. Portanto, a declaração apresentada deverá assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à execução contratual, em conformidade com as condições do instrumento convocatório, não sendo exigida comprovação de propriedade dos equipamentos.

d) O nutricionista deverá constar da declaração de equipe técnica?

Resposta: Quando a atuação de nutricionista for exigível para a execução, deverá ser observado conjuntamente o item 21.3.3, que determina a indicação do pessoal técnico e a qualificação dos membros da equipe que se responsabilizarão pelos trabalhos, e a disposição do Termo de Referência que exige nutricionista legalmente habilitado e regularmente inscrito no CRN, quando exigível, para supervisão dos cardápios e do preparo dos alimentos. Assim, quando exigível sua atuação, o nutricionista deverá integrar a indicação da equipe técnica responsável pela execução.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO APOIO DE TERCEIROS

a) A contratação de serviços acessórios, tais como transporte, locação de mesas, utensílios, equipamentos, materiais ou mão de obra complementar, será considerada subcontratação vedada?

Resposta: O Edital estabelece expressamente que não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos serviços e fornecimentos. O Termo de Referência estabelece, ainda, que a CONTRATADA deverá assumir integralmente os custos decorrentes da execução, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, utensílios, materiais, insumos, montagem e desmontagem, entre outras despesas.

A aquisição ou locação de bens, equipamentos, utensílios, materiais ou insumos, por si só, não é definida pelo Edital como subcontratação. Entretanto, não poderá haver transferência a terceiro da execução de parcela do objeto. Assim, atividades que constituam efetiva execução contratual e que sejam transferidas a outra empresa ou profissional deverão observar a vedação à subcontratação total ou parcial estabelecida no instrumento.

b) A vedação refere-se apenas à atividade principal de preparação e fornecimento dos alimentos?

Resposta: Não. A redação do Termo de Referência não limita a vedação apenas à atividade principal. O item 10.11.1 dispõe expressamente que “não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto”, e o item 15.1.29 estabelece como obrigação da CONTRATADA “não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto”. Desse modo, a vedação alcança a transferência a terceiros de parcelas integrantes da execução contratual, não se confundindo com a simples aquisição ou locação de insumos, materiais, utensílios ou equipamentos necessários para que a própria CONTRATADA execute integralmente as obrigações assumidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos de responsabilidade desta Casa Militar, referentes aos **itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10** do pedido apresentado, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 124/2026 e de seus anexos.

Isso posto, sugere-se, finalmente, o encaminhamento do presente à Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, visando o prosseguimento do pregão supramencionado.

É o posicionamento que submetemos à consideração superior.

Izabely Lima Lopes

Divisão de Compras, Licitações e Contratos - DIVCLIC

0.1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **01/10/2026 às 09h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2026.

José Alberto Lima Castro

Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO LIMA CASTRO, Pregoeiro(a)**, em 30/09/2026, às 08:18, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023076371** e o código CRC **26982D70**.